

**DECRETO Nº 27/2010**

**De 13/08/2010**

"Dispõe sobre expedição de plantas populares e dá outras providências".

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º)** Será fornecido projeto de planta popular para munícipes que não possuam imóveis ou que possuam apenas um imóvel em seu nome e deseje construir uma casa popular no mesmo terreno.

**§ 1º** - O munícipe interessado deverá dar entrada com pedido para fornecimento de planta popular, devidamente protocolado juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento protocolado assinado pelo Requerente;
- II - Comprovação de propriedade ou posse do imóvel;
- III - Estar em dia com o carnê de IPTU;

**§ 2º** - Para fins deste decreto, fica caracterizado como planta popular, todo e qualquer projeto de construção fornecido pela prefeitura, dentro de um terreno com no mínimo 125,00 m<sup>2</sup> de área total e com até 60,00m<sup>2</sup> de área construída conforme modelo oferecido pela Prefeitura.

**§ 3º** - Os modelos de planta popular que a prefeitura oferece, são conforme discriminados:

- I - Modelo 01 - Planta com metragem de 46,02 m<sup>2</sup>;
- II - Modelo 02 - Planta com metragem de 47,00 m<sup>2</sup>;
- III - Modelo 03 - Planta com metragem de 59,34m<sup>2</sup>

**Artigo 2º)** A prefeitura terá o prazo de 20 dias para fornecer ao requerente o projeto de planta popular, contendo os seguintes documentos:

- I - 3 vias da planta de construção;
- II - 3 vias do memorial descritivo;
- III - ART;
- IV - Comprovante de pagamento de taxa de aprovação de projeto;

§ 1º - Ficará retido na prefeitura para questão de arquivo 1 cópia de cada item citado no artigo 2º, incisos I, II, III e IV, juntamente com a cópia de documento de comprovação de posse, e requerimento protocolado e assinado pelo requerente;

**Artigo 3º)** - Todo Processo de Aprovação de Planta Popular, protocolado na Prefeitura deverá ser liberado após aprovação, atendidos os dispositivos do código de obras, juntamente com Alvará de Construção;

**Artigo 4º)** Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de agosto de 2010

*CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI*  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
**26/07/2010**

**MARIA REGINA PEREIRA**  
Coord. operacional